



DECRETO Nº 782, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a ocupação de vias e logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, durante a Festa de Nossa Senhora do Ó, a ser realizada no período de 03 de setembro ao dia 13 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, especialmente no que está disposto no Art. 6º, XII, XIV, XXI e XXXIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, especialmente durante a realização da Festa de Nossa Senhora do Ó, a ser realizada no período de 03 de setembro a 13 de setembro de 2026;

Considerando, que atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres estão sujeitas ao recolhimento de preços públicos pela outorga ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio municipal, bem como de licença de atividade econômica e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708/2018;

Considerando, assistir ao Prefeito a competência para regulamentar os valores de preços públicos a serem cobrados de particulares aos quais seja outorgada a permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio, na forma do Art. 121, II, do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. No período da Festa de Nossa Senhora do Ó, compreendido de 03 de setembro a 13 de setembro de 2026, o perímetro formado pelas Ruas Senador José Bernardo, Dom José Delgado, Juvenal Lamartine de Faria, Otaviano Augusto de Araújo, Coronel Clementino de Faria e a Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, terão a seguinte ocupação exclusiva:



I – Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz:

- a) destinada à realização dos eventos de espetáculos culturais e congêneres, a serem realizados pelo Poder Público Municipal e pela Paróquia de Nossa Senhora do Ó;
- b) instalação de brinquedos infantis infláveis e vendas de miudezas e artigos variados, cuja outorga de permissão deste último será cobrado o preço unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para todo o período da festa.

II – Rua Coronel Clementino de Faria: destinada a circulação de participantes dos eventos, equipe de organização e demais transeuntes;

III – Rua Senador José Bernardo: destinada exclusivamente para circulação de pessoas;

IV – Rua Dom José Delgado: destinada para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, para todo o período;

V – Rua Juvenal Lamartine de Faria:

- a) 730 m² (setecentos e trinta metros quadrados):
 - i. para venda de lanches em carrinhos ou bancas, sem colocação de tendas, nos períodos vespertino e noturno, e limitados a uma área máxima de 3x3 (três por três) metros, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para todo o período da festa;
 - ii. para venda de refeições e/ou bebidas de até 36 m² (trinta e seis metros quadrados) cada, com limite de 7 (sete) permissionários, cuja outorga e permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todo o período da festa, limitado a uma permissão por pessoa.
- b) 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados), para parques de diversão nos termos do inciso IV deste artigo.

§1º. Não será permitida a venda de comidas e bebidas no espaço descrito pelos incisos I, II e III deste artigo, ressalvados apenas os permissionários públicos dos quiosques da praça pública.

§2º. Excepcionalmente, nos dias 06 e 12 de setembro, o espaço descrito no inciso I poderá ser utilizado para comercialização de comidas e bebidas pelos permissionários previamente cadastrados.

§3º. No espaço descrito pelos incisos I e II também não será permitida a colocação de barracas, a entrada e permanência de ambulantes e o trânsito de veículos automotores ou não, sendo este último limitado apenas durante o período noturno, com exceção daqueles previamente autorizados.



§4º. Na hipótese descrita no inciso V, alínea “a”, deste artigo, não serão disponibilizadas pelo Município tendas para comercialização dos itens descritos no dispositivo em questão.

§5º. Os ocupantes dos 3 (três) quiosques localizados na Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, durante todo o período da festa, deverão fazer uso, exclusivamente, do seu espaço.

§6º. O Poder Público não disponibilizará pontos de energia elétrica para utilização dos permissionários, que deverão providenciar junto à concessionária de energia os respectivos pontos.

§7º. Nenhuma fiação poderá ficar exposta no perímetro descrito pelo inciso I deste artigo.

§8º. Após os festejos, todos os permissionários descritos nesse Decreto terão 3 (três) dias para retirarem seus pertences dos espaços públicos, com exceção dos parques de diversão que terão 7 (sete) dias para realizar a retirada de todos os seus itens.

§9º. O descumprimento do §8º deste artigo ocasionará a retirada compulsória, bem como poderá ser aplicada multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A Licença de Atividade Econômica a que estão sujeitas as atividades enumeradas no Art. 1º, *caput* e incisos IV e V está compreendida no Termo de Permissão expedido mediante recolhimento dos respectivos valores de outorga e comprovação.

Parágrafo único. Se as atividades estiverem sujeitas também à incidência do ISSQN, os correspondentes Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) serão emitidos por estimativa e comprovados o recolhimento no mesmo prazo do referido *caput*.

Art. 3º. Fica estritamente proibida a existência de estacionamento privado nos locais descritos pelo Art. 1º, *caput* e incisos I, II, III, IV e V.

Parágrafo único. Aquele que atuar em desconformidade com o *caput* deste artigo estará sujeito às penalidades administrativas, bem como às demais providências legais cabíveis.

Art. 4º. Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitadas as atribuições respectivas, é designada comissão constituída dos seguintes servidores:

I – Odilange Rande Medeiros de Souza, Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Portaria nº 040/2026);

II – Aurélio Vieira Brito, Secretário Municipal de Administração e Planejamento (Portaria nº 002/2025);

III – Felipe Medeiros Mariz, Procurador Jurídico Adjunto (Portaria nº 014/2025);



IV – Maria José da Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura (Portaria nº 011/2025);

V – Joseane Dantas da Silva, Assistente Administrativo (Mat. 1506).

Parágrafo único. Sem prejuízo de todos os integrantes da presente comissão, os permissionários também deverão obedecer aos comandos advindos da equipe de apoio, que estará regularmente identificada e está autorizada a atuar nos casos de desrespeito às regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 5º. Os casos não previstos no presente Decreto serão analisados e solucionados pela Comissão a que se refere o artigo anterior, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 1 de setembro de 2026.

Acácio Sânzio de Brito
Prefeito